

PROJETO DEVOLVIDO



CMG-ES
FLS. 01
03

PROCESSO INTERNO

Nº 0249 / 200 9

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 16/11/2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009

Ementa: Altera o Item VI do Artigo 175 da Lei Complementar nº 03/90 - Institui o Código de Postura e dá Outras Providências.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

C Ó P I A

A U T U A Ç Ã O

Aos Dezesseis (16) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e nove (2009), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 02

CSB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Através desta, encaminho em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2009 que **Altera o item VI do Artigo 175 da Lei Complementar nº 03/90 – Institui e Código de Posturas e dá outras providências.**

A alteração que ora se propõe, visa diminuir os índices de crimes e furtos que atualmente assolam o nosso Município, visando dar tranqüilidade ao comércio local e moradores.

Assim sendo, conto com a aprovação dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

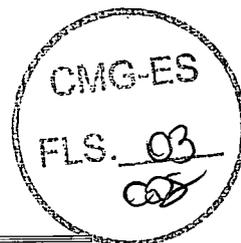

WAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009

Altera o item VI do Artigo 175 da Lei Complementar nº 03/90 – Institui e Código de Posturas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o item VI do Artigo 175 da Lei Complementar nº 03/90 – Institui o Código de Posturas e dá outras providências, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

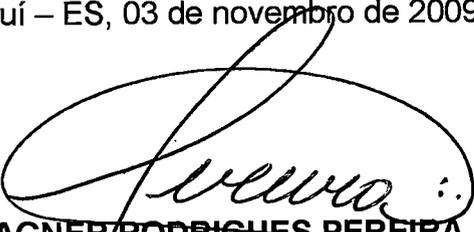
“Artigo 175 – Por motivo de conveniência pública desde que requeiram e paguem a taxa estabelecida pelo Código Tributário Municipal, poderão funcionar em horários especiais aos seguintes estabelecimentos:

VI – Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, bilhares, casas de Shows e similares:

- a) **De Domingo à quinta-feira – das 7:00 às 24:00 horas;**
- b) **Sextas, Sábados e vésperas de feriados – das 7:00 às 3:00 horas da manhã seguinte.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 03 de novembro de 2009.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

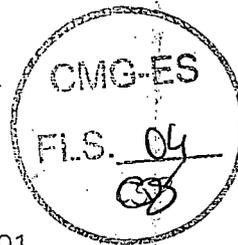


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



01



LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS
DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espíri-
to Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIO-
NO a seguinte Lei:

TÍTULO I

Artigo 1º - Este Código, contém as medidas administrativas a
cargo do Município em matéria de higiene, ordem pública, funcio-
namento dos estabelecimentos comerciais, industriais e congêne-
res, nos limites de sua respectiva competência.

Artigo 2º - Ao Prefeito, aos funcionários municipais e aos muni-
cipes em geral, incumbi zelar pela observância dos preceitos
deste Código.

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Artigo 3º - Constitui infração toda a ação ou omissão contrária
às disposições deste Código ou de outras Leis, Decretos, Resolu-
ções ou Atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu Po-
der de polícia.

Artigo 4º - Será considerado infrator todo aquele que cometer,
mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e,
ainda, os encarregados da execução das Leis, que tendo conheci-
mento da infração, deixarem de autuar o infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

43

a) Abertura entre 7:00 e fechamento às 18:00 horas nos dias úteis, com observância das Leis Trabalhistas.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais por determinado período que a necessidade venha a requerer.

Artigo 175 - Por motivo de conveniência pública desde que requeiram e paguem a taxa estabelecida pelo Código Tributário Municipal, poderão funcionar em horários especiais aos seguintes estabelecimentos:

I - Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves, ovos:

a) Nos dias úteis - das 6:00 às 22:00 horas.

b) Aos domingos e feriados - das 6:00 às 12:00 horas.

II - Varejistas de peixe:

a) Nos dias úteis - das 5:00 às 17:00 horas.

b) Aos domingos e feriados - das 5:00 às 12:00 horas.

III - Açougues e varejistas de carnes frescas:

a) Nos dias úteis - das 5:00 às 18:00 horas.

b) Aos domingos e feriados - das 5:00 às 12:00 horas.

IV - Padarias:

a) Nos dias úteis - das 5:00 às 22:00 horas.

b) Aos domingos e feriados - das 5:00 às 18:00 horas.

V - Farmácias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo



44

a) Nos dias úteis - das 7:00 às 22:00 horas.

b) Aos domingos e feriados - No mesmo horário para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.

VI - Restaurantes, bares, botequins, confeitarias e bilhares:

a) Nos dias úteis - das 7:00 às 24:00 horas.

b) sábados - das 7:00 às 2:00 horas da manhã seguinte

c) Domingos e feriados - das 7:00 às 24 horas.

VII - Agências de aluguel de bicicletas e similares:

a) Nos dias úteis - das 6:00 às 22:00 horas.

b) Aos domingos e feriados - das 6:00 às 20:00 horas.

VIII - Charutarias e bombonieres:

a) Nos dias úteis - das 7:00 às 22:00 horas.

b) Aos domingos e feriados - das 7:00 às 12:00 horas.

IX - Barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates:

a) Nos dias úteis - das 8:00 às 22:00 horas.

b) Aos sábados e vésperas de feriados o encerramento poderá ser feito após às 22:00 horas.

X - Cafés e leiterias:

a) Nos dias úteis - das 5:00 às 22:00 horas.

b) Aos domingos e feriados - das 5:00 às 12:00 horas.

XI - Distribuidores e vendedores de jornais e revista:

a) Nos dias úteis - das 5:00 às 24:00 horas.

b) Aos domingos e feriados - das 5:00 às 18:00 horas.

XII - Carvoarias e similares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603
Estado do Espírito Santo



CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 177 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 26 de dezembro de 1990.

Norival Couzi
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

Murillo Emery de Carvalho
MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

Mauro Lucio de Campos Ferraz
MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secr. Municipal de Obras

PAULO CÉZAR ANTUNES

Secr. Municipal de Saúde

José Daniel Grando Simões
JOSE DANIEL GRANDO SIMÕES

Secr. Municipal de Agricultura

VANDIE DIAS DE FREITAS

Secr. Municipal de Planejamento e Orçamento

e Secr. Municipal de Finanças Interino

José Miguel Lopes
JOSE MIGUEL LOPES

Secr. Municipal de Administração

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 006/2009

Sala das Sessões, em 16/11/09

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico

Sala das Sessões, em 16/11/09

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009

ALTERA O ITEM VI DO ARTIGO 175 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90 –
INSTITUI O CÓDIGO DE POASTURAR E DÁ OUTRA SPROVIDÊNCIAS

Autoria: Prefeito Municipal]

Pelo presente projeto o Prefeito Municipal submete ao crivo dos senhores Vereadores a alteração do item VI do art. 175 do Código de Posturas Municipal, definindo os horários de Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, bilhares, casas de shows e similares, sob a condição de recolhimento de taxa para atuação em horários especiais.

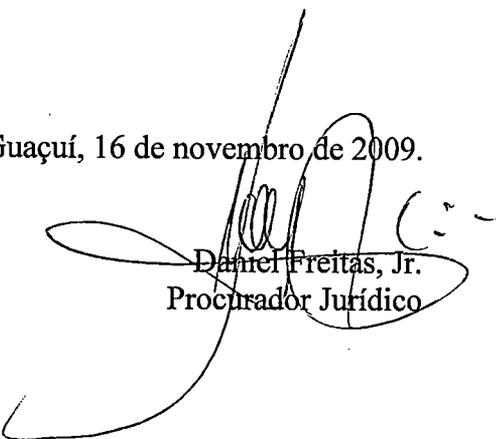
De se recomendar que tramita por esta Casa de Leis projeto de autoria do Sr. Prefeito que altera todo o Código de Posturas da Municipalidade, onde em seu art. 151 e seguintes dá condições de que o comércio em geral se auto regule em seus horários de funcionamento.

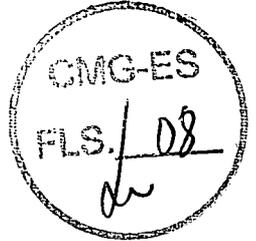
Neste aspecto sugere-se que seja feita uma adequação neste e naquele no sentido de que se defina qual atitude o município seguirá doravante.

De se entender que é de competência do Executivo a regulação de horários no comércio local.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Guaçuí, 16 de novembro de 2009.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico



AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 006/2009

Sala das Sessões, em 16/11/09

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico

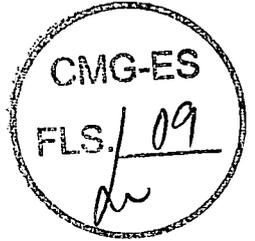
Sala das Sessões, em 16/11/09

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009

ALTERA O ITEM VI DO ARTIGO 175 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90 –
INSTITUI O CÓDIGO DE POASTURAR E DÁ OUTRA SPROVIDÊNCIAS

Autoria: Prefeito Municipal]



Pelo presente projeto o Prefeito Municipal submete ao crivo dos senhores Vereadores a alteração do item VI do art. 175 do Código de Posturas Municipal, definindo os horários de Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, bilhares, casas de shows e similares, sob a condição de recolhimento de taxa para atuação em horários especiais.

De se recomendar que tramita por esta Casa de Leis projeto de autoria do Sr. Prefeito que altera todo o Código de Posturas da Municipalidade, onde em seu art. 151 e seguintes dá condições de que o comércio em geral se auto regule em seus horários de funcionamento.

Neste aspecto sugere-se que seja feita uma adequação neste e naquele no sentido de que se defina qual atitude o município seguirá doravante.

De se entender que é de competência do Executivo a regulação de horários no comércio local.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Guaçuí, 16 de novembro de 2009.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/N.º 050/2010/PMG.

Guaçuí - ES, 19 de março de 2010.

Do: Procurador Geral do Município
Dr. MATEUS DE PAULA MARINHO

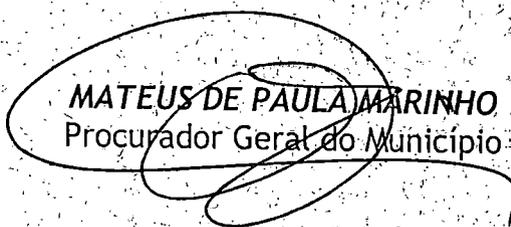
Ao: Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí.
Dr. MARCO ANTÔNIO COSTA

Prezado senhor:

Objetiva o presente, solicitar de Vossa Senhoria, a devolução para maiores estudos, do *Projeto de Lei Complementar 006/2009 - Altera o item VI do Artigo 175 da Lei Complementar nº 03/90 - Institui e Código de Posturas e dá outras providências.*

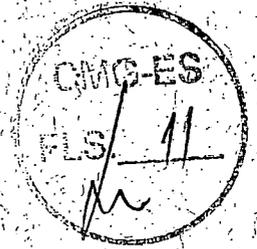
Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações


MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



OF. /GP/CMG/053/10.

Guaçuí-ES, 22 de março de 2010.

Do: **Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.**
Marcos Antonio Costa

CÓPIA

Ao: **Exmo. Sr. Procurador Geral do Município de Guaçuí-ES.**
Dr. Mateus de Paula Marinho

Assunto: **Devolução de Projeto de Lei.**

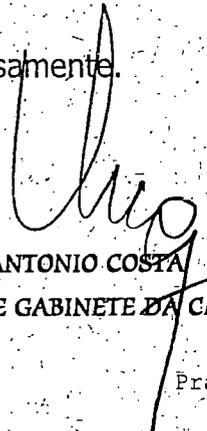
Senhor Procurador:

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento ao solicitado no ofício OF/PGM/N.044/2010/PMG estamos devolvendo 01 (um) Projeto de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- **Projeto de Lei Complementar 006/2010** – Altera o item VI do Artigo 175 da Lei complementar nº 03/90 – Institui o Código de Posturas e dá outras Providências.

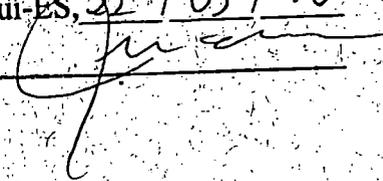
Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


MARCO ANTONIO COSTA
CHEFE DE GABINETE DA CMG

RECEBI(EMOS)

Guaçuí-ES, 22 / 03 / 10



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.